



### ATA SEI

Ata de deliberação referente ao **Pregão Eletrônico nº 291/2021**, cujo objeto é o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de serviços de reparos em redes de drenagem, preferencialmente na área de abrangência da Subprefeitura Nordeste**. Aos 22 dias de outubro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 322/2021, para deliberação acerca do julgamento que declarou vencedora a empresa **COIMA - CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**. Considerando que, após a homologação do referido processo licitatório, constatou-se que, no tocante ao Atestado de Capacidade Técnica, exigido no subitem 10.6, alínea "k" do edital, a empresa apresentou 4 (quatro) atestados, dos quais 3 (três) foram expedidos pela Prefeitura Municipal de Ubá, com registro no CREA/MG e vinculados, respectivamente, as CAT's de nºs: 14020200005850, 1420200005851 e 2810592/2021, para empresa COIMA - CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. Entretanto, o quarto atestado, vinculado a Certidão 003.045/96 CREA MG, apesar de indicar como responsável técnico o Sr. Roberto Lobato Filho, um dos responsáveis técnicos da empresa **COIMA - CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, verificou-se que, o atestado foi **emitido para a empresa CMS Construtora Minas SUL S/A**, ou seja, empresa diversa da proponente participante desta licitação. Deste modo, o atestado não atende as exigências do item 10.6, alínea "k", do edital, que diz: **"10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de: (...) k) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, Implantação de Tubulação de Drenagem, que corresponda a 25% (vinte e cinco por cento) do total a ser executado(...)"**. Registra-se ainda, que a empresa apresentou um "Termo de Transação de Dívida", referindo-se a cessão de parte de acervos técnicos de obras de engenharia da empresa CMS Construtora Minas SUL S/A para a empresa **COIMA - CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**. Entretanto, o citado documento não altera o atestado emitido para a empresa **CMS Construtora Minas SUL S/A**. Assim, considerando que o edital exige dois documentos distintos no tocante a qualificação técnica, sendo a apresentação do **atestado de capacidade técnica** para comprovar a capacidade operacional da **proponente/empresa** (subitem 10.6, alínea "k"), bem como a apresentação da **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, para comprovar a experiência do **profissional** (subitem 10.6, alínea "j"), o qual deve fazer parte do quadro permanente da proponente. Considerando ainda, que o atestado vinculado a Certidão 003.045/96 não se refere a empresa **COIMA - CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, o mesmo não será aceito pela Pregoeira em cumprimento ao exigido no subitem 10.6, alínea "k" do edital. Deste modo, considerando que a quantidade mínima a ser atestada deve ser de 7.880 m (sete mil oitocentos e oitenta metros) de implantação de tubulação de drenagem, conforme disposto no subitem 10.6, alínea "k" do edital, e a empresa comprovou, através dos 3 (três) atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Ubá, a execução de apenas 4.096,40m (quatro mil, noventa e seis metros e quarenta centímetros) de serviços compatíveis ao objeto licitado (Implantação de Tubulação de Drenagem), portanto, a empresa não atende a exigência do subitem 10.6, alínea "k" do edital. Assim, considerando o disposto na Súmula 473 do STF: **"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"**. Recomenda-se à Autoridade Competente a **ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**, bem como os atos decorrentes da referida homologação e a **ANULAÇÃO DO JULGAMENTO** realizado no dia 06 de outubro 2021, que declarou a empresa **COIMA - CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** vencedora do certame. Por fim, informa-se que, a sessão pública eletrônica para continuidade do presente processo será marcada posteriormente e informada no Portal de Compras do Governo Federal, no site

www.gov.br/compras/pr-br e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação". Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Renata da Silva Aragão

Pregoeira

Priscila Schwabe da Silveira

Equipe de Apoio

Acolho a decisão da Pregoeira pela anulação da homologação do presente processo licitatório, bem como os atos decorrentes da referida homologação e a anulação do julgamento realizado no dia 06 de outubro 2021.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragão, Servidor(a) Público(a)**, em 22/10/2021, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/10/2021, às 09:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/10/2021, às 13:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/10/2021, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010829293** e o código CRC **32216138**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)